



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA



De acordo com o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, e art. 96, XIV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, compete ao Prefeito encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Mesa Diretora da Câmara a prestação de contas e os balanços do exercício findo. Contudo, o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, decorrente da pandemia causada pela Covid-19, bem como as alterações recentes das normas de regência dos referidos atos, aumentaram os riscos relacionados ao não atendimento dos prazos legais e constitucionais.

No mais, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia prolatou acórdão no bojo do processo nº 00484/21-TCE-RO concedendo prorrogação de prazo para prestação de contas anual, referente ao exercício de 2.020, até o dia 30 de abril de 2.021, e para envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2.021 até o dia 30 de maio de 2.021.

Sendo assim, demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica, e considerando a ausência de prejuízos às leis e princípios que regem a Administração Pública, justifica-se a prorrogação de prazo para que o Poder Executivo Municipal preste contas do exercício de 2.020 e envie os balancetes correspondentes aos meses de janeiro a abril de 2.021.

Para tanto, imprescindível o trâmite deste Projeto de Decreto Legislativo em caráter de urgência, tendo em vista que, ordinariamente, o dia 31 de março de 2.021 é o termo final para que o Poder Executivo envie a prestação de contas do exercício de 2.020 e os balancetes mensais de janeiro a abril de 2.021, conforme estabelece o art. 96, XIV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, sob pena de ineficácia do acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Câmara de Vereadores de Vilhena/RO, 22 de março de 2021.

Ronildo Macedo
Presidente da CVMV

Ademir Alves
2º Vice-Presidente

Nica Cabo João
2ª Secretária

Samir Ali
1º Vice-Presidente

Clérjda Alves
1ª Secretária

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>22/03/21</u> Hora <u>10:20</u> 	☐ Projeto de Lei	
		☒ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORIA: MESA DIRETORA – TRÂMITE EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E ENVIO DOS BALANCETES MENSIS DE JANEIRO A ABRIL DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Autoriza o Prefeito a enviar/encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores:

I - a prestação de contas do exercício de 2020 até 30 de abril de 2021; e

II - os balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até 30 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 22 de março de 2021.

Ronildo Macedo
Presidente da CVMV

Ademir Alves
2º Vice-Presidente

Nica Cabo João
2ª Secretária

Samir Ali
1º Vice-Presidente

Cleida Alves
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>23 / 03 / 2021</u> Hora <u>12:03</u> <i>[Signature]</i>	☐ Projeto de Lei
		☐ Projeto Decreto Legislativo
		☐ Projeto de Resolução
		☒ Requerimento
		☐ Indicação
		☐ Moção
		☐ Emenda

AUTORIA: MESA DIRETORA

REQUERIMENTO Nº 007/2021

De acordo com o art. 157, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena, a Mesa Diretora requer **URGÊNCIA** na deliberação e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 032, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para prestação de contas do exercício de 2.020 e envio dos balancetes mensais correspondentes aos meses de janeiro a abril de 2.021, na sessão extraordinária de 26 de março de 2.021.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, ordinariamente, o dia 31 de março de 2.021 é o termo final para que o Poder Executivo envie a prestação de contas do exercício de 2.020 e os balancetes mensais de janeiro a abril de 2.021, conforme estabelece o art. 96, XIV, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, justifica-se a tramitação deste projeto de decreto legislativo em regime de urgência, sob pena de ineficácia.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

[Signatures]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



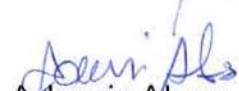
cia do acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no bojo do processo nº 00484/21-TCE-RO, que concedeu prorrogação de prazo para prestação de contas anual, referente ao exercício de 2.020, até o dia 30 de abril de 2.021, e para envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2.021 até o dia 30 de maio de 2.021.

Câmara de Vereadores de Vilhena/RO, 23 de março de 2.021.

Samir Ali
1º Vice-Presidente


Clérida Alves
1ª Secretária


Ronildo Macedo
Presidente da CVMV


Ademir Alves
2º Vice-Presidente


Nica Cabo João
2ª Secretária



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



Memorando nº 12/2021/DF CTB

Vilhena (RO), 18 de março de 2021.

De: Diretoria Financeira
Para: Presidência da CVMV

Assunto: Dilação do Prazo de Prestação de Contas.

Venho informar e solicitar posicionamento sobre Acórdão do TCE/RO emitido no Processo 00484/21 em 15/03/2021.

O Tribunal recebeu requerimento formulado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, solicitando a prorrogação de prazo para a prestação de contas do exercício de 2020, prazo estipulado no inciso XIV, art. 96 da Lei Orgânica.

Art. 96. Ao Prefeito compete privativamente

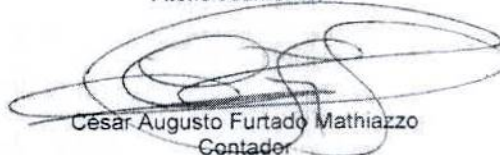
XIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Mesa da Câmara, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;...

O TCE/RO após analisar as alegações de dificuldade de interpretação e implementação das novas Instruções Normativas neste período de Pandemia, que trouxeram mudanças substanciais nas rotinas e na sistemática de observância dos encargos, **RESOLVEU:**

Conceder a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica.

Diante do entendimento esta diretoria, para que não haja prejuízos técnicos e acodamento na prestação de contas junto a Mesa desta Casa Legislativa, venho solicitar a prorrogação dos prazos de prestação de contas anual e dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021, seguindo o Acórdão do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


César Augusto Furtado Mathiazzo
Contador



Proc.: 00484/21

Fls.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 00484/21- TCE-RO
SUBCATEGORIA: Requerimento
ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo para apresentação de Prestação de Contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021
INTERESSADO: Associação Rondoniense de Municípios - AROM
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 15 de março de 2021

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 E PARA A REMESSA DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL/2021. ALTERAÇÕES RECENTES DAS NORMAS DE REGÊNCIA. IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. RISCO DE NÃO ATENDIMENTO DOS PRAZOS CONSTITUCIONAIS. PRORROGAÇÃO POR TRINTA DIAS. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Ofício nº 008/2021/PR/AROM (ID 1003431), protocolado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, por meio do qual requereu a dilação de prazos para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I - Conceder a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica;

II - Determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE adote um regime de plantão permanente, até o dia 30.4.2021, para o esclarecimento das dúvidas dos servidores incumbidos da elaboração das Prestações de Contas;



Proc.: 00484/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA



III - Determinar que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ providencie a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, dê ciência do seu inteiro teor à AROM, bem como promova, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a sua ampla divulgação; e

IV - Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto (Relator), e o Procurador-Geral do MPC Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA



PROCESSO: 00484/21– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Requerimento
ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo para apresentação de Prestação de Contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021
INTERESSADO: Associação Rondoniense de Municípios - AROM
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 15 de março de 2021

RELATÓRIO

1. Versa o presente feito acerca do Ofício nº 008/2021/PR/AROM (ID 1003431), protocolado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, inscrita sob o CNPJ nº 84.580.547/0001-01, por meio do qual requereu a dilação de prazos para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, de acordo com as Instruções Normativas nºs 65/2019/TCE/RO e 72/2020/TCE/RO, bem como a *“realização de ações pedagógicas e colaborativas para discussão das normas e as suas condições de aplicação diante das particularidades vivenciadas nos municípios no ano de 2020 e que persistem nesse exercício”*.
2. Para tanto, alegou que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus *“tem trazido maiores dificuldades a capacidade municipal de organização de seus recursos materiais e humanos para fazer frente as suas obrigações, dentre as quais a apresentação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 e a remessa eletrônica dos balancetes mensais dos municípios a esta Corte de Contas”*. Do mesmo modo, afirmou que as Instruções Normativas nºs 65/2019/TCE/RO e 72/2020/TCE/RO trouxeram *“profundas modificações nas rotinas e na sistemática para observância dos encargos nas municipalidades no emprego de seus sistemas de gestão e controle contábil”*, o que tem gerado várias dúvidas quanto à interpretação e aplicação de tais normativos.
3. Argumenta, além disso, que *“a limitação da infraestrutura instalada dos municípios inviabiliza a aplicação imediata dos atos normativos supracitados, o que é potencializado pela pandemia, prejudicando a capacidade de implementação das condições para viabilizar a adequação das informações contábeis produzidas pelos municípios”*.
4. Por fim, afirmou que no ano de 2020, o Pleno desta Corte de Contas, *“sensibilizado com as dificuldades vividas pelos municípios em razão da pandemia, possibilitou a ampliação dos prazos conferidos aos municípios para envio das prestações de contas de 2019, balancetes, relatórios de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, suspendendo os prazos processuais estabelecidos no âmbito do Tribunal”*. Assim, considerando que as mesmas particularidades observadas em 2020 subsistem no presente ano, solicitou a prorrogação dos prazos para envio das informações em questão.

Acórdão ACSA-TC 00002/21 referente ao processo 00484/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
3 de 7



Proc.: 00484/21

Fls.: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

5. Atendendo ao Despacho desta Presidência (ID 1002173), a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE emitiu a Informação Técnica ID 1003419, manifestando-se favoravelmente às prorrogações de prazos para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, ante as robustas alegações sustentadas pela AROM, assim como noticiou acerca da realização próxima de 1 (um) evento para a capacitação de gestores em relação às normas em comento, organizado por este Tribunal, por meio da Escola Superior de Contas – ESCON.

6. É o necessário relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, destaco que compete ao Conselho Superior de Administração – CSA, nos termos do art. 68, inc. XI da Lei Orgânica¹, e do art. 225, inc. XIII, do Regimento Interno, “*decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas*”.

8. Considerando que a matéria é de extremo interesse deste Tribunal de Contas, uma vez que se trata de prorrogação de prazo para a apresentação de documentação pelos jurisdicionados, impositiva a sua submissão ao crivo deste Egrégio CSA para deliberação.

9. Pois bem. Em exame, como dito, o requerimento formulado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, objetivando a prorrogação de prazo para a apresentação da prestação de contas do ano de 2020, bem como para a remessa dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, sob a alegação de dificuldade de interpretação e implementação das medidas exigidas pelas Instruções Normativas n°s 65/2019/TCE/RO e 72/2020/TCE/RO, que trouxeram mudanças substanciais nas rotinas e na sistemática de observância dos encargos pelas municipalidades, o que restou potencializado pelos problemas de controle e gestão de recursos frente à pandemia do coronavírus.

10. Sem maiores delongas, convicto do acerto do posicionamento da Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, convém trazer à colação os argumentos invocados em sua manifestação, os quais passam a integrar esta decisão, como razões de decidir:

Quanto à solicitação da AROM de prorrogação no envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021, tem-se a informar que a Instrução Normativa N. 72/2020/TCE-RO, a qual dispõe sobre a remessa mensal de informações e documentos pelos Jurisdicionados na esfera municipal e estadual a esta Corte de Contas, para o exercício de 2021, prevê em seu art. 19, parágrafo único, o que segue:

Art. 19. A omissão, o envio extemporâneo, a inserção de dados falsos ou ainda a alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas remessas eletrônicas mensais, enviadas em decorrência desta norma, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo da devida representação aos órgãos competentes.

¹ <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>



Proc.: 00484/21

Fls.: _____

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA



Parágrafo único. Em virtude da transição para o novo sistema, eventual atraso em relação às três primeiras remessas sob a vigência desta norma não ensejarão a aplicação das sanções aos responsáveis previstas no caput deste artigo. Grifo nosso.

Portanto, a própria norma já prevê que o envio dos balancetes mensais de janeiro a março de 2021, fora do prazo legal, não ensejará nenhuma sanção ao Gestor, em virtude da transição para o novo sistema.

Quanto à solicitação de realização de ações pedagógicas e colaborativas para discussão das normas, tem-se que está previsto para os dias 23 a 25.03.2021, capacitação dos gestores quanto os Aspectos relevantes da Prestação de Contas do Executivo Municipal e a forma de transmissão dos relatórios, o qual será ministrado pelo Auditor de Controle Externo Rodolfo Fernandes Kezerle, Coordenador da CECEX 02.

Diante do arrazoadado, esta Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Controle Externo se manifesta favorável ao pleito apresentado pela AROM, no sentido de prorrogar por 30 (trinta) dias, o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, o qual finda em 31.03.2021, ou seja, estender o prazo de envio para o dia 30.04.2021.

Quanto ao envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021, esta Assessoria Técnica se manifesta favorável a prorrogação do prazo para até o dia 30.05.2021. [...]

11. Como bem ressaltado pela SGCE, a própria Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO – que dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia, e dá outras providências –, prevê que eventual atraso no envio dos balancetes mensais de janeiro a março de 2021 não ensejarão a aplicação de sanções aos gestores, devido a transição para o novo sistema.

12. Isso porque, já era de conhecimento deste Tribunal as significativas alterações promovidas pela nova Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, as quais acarretam forte impacto nas rotinas do sistema de controle interno das entidades, exigindo-se um esforço suplementar neste primeiro quadrimestre para atualização da nova forma de remessa das informações a esta Corte de Contas.

13. Nessa mesma esteira, é manifesto que as Instruções Normativas nºs 65/2019/TCE-RO e 70/2019/TCE-RO também suscitarão *“modificações nas rotinas e na sistemática para observância dos encargos nas municipalidades no emprego de seus sistemas de gestão e controle contábil”*, como asseverado pela AROM. Sendo sensível, pois, que hajam dúvidas quanto à interpretação e aplicação de tais atos normativos.

14. Não se pode olvidar que um dos objetivos institucionais desta Corte de Contas é, justamente, prover os servidores e jurisdicionados com programas educacionais que visem ao desenvolvimento da gestão pública, alinhando as competências institucionais e individuais de maneira a agregar valor aos produtos e serviços oferecidos pelo Tribunal, bem como desenvolver ações pedagógicas voltadas ao prestígio da cidadania e da ética junto aos cidadãos e diversos segmentos da sociedade.

15. Tanto é assim, que a Escola Superior de Contas – ESCON, a quem compete o desenvolvimento de ações pedagógicas tanto aos servidores deste Corte, como aos jurisdicionados, vem



Proc.: 00484/21

Fls.: _____

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

disponibilizando cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos, inclusive em relação às matérias reclamadas nos presentes autos.

16. Desse modo, tem-se que no período de 23 a 25.3.2021 haverá uma capacitação disponível aos gestores quanto ao tema: Aspectos relevantes da Prestação de Contas do Executivo Municipal e a forma de transmissão dos relatórios, organizada pela Escola Superior de Contas –ESCON, a ser ministrado pelo Coordenador da Coordenadoria de Controle Especializada em Finanças dos Municípios, Auditor Rodolfo Fernandes Kezerle, conforme noticiado pela SGCE (ID 1003419). Tal evento, inegavelmente, serve de grande valia à AROM, para o saneamento de eventuais dúvidas em relação à matéria.

17. Ademais, os graves impactos ainda sofridos frente à pandemia do coronavírus², ante as suas notoriedades, dispensam comprovações. Nesse sentido, a propósito, recentemente, por meio do Decreto nº 24.919, 5 de abril de 2020, manteve-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que *“Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19”*.

18. Por tais razões, aliás, ainda no exercício de 2020, esta Corte de Contas, por intermédio da Portaria nº 245, de 23 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais, bem como prorrogou o prazo de envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF).

19. Assim, a despeito do período de pouco mais de um ano de crise sanitária ser considerado um tempo aceitável para a implementação de várias medidas por parte dos jurisdicionados a fim das suas adequações aos mencionados normativos, mostra-se razoável, ante a persistência da pandemia, que nova medida nesse aspecto seja deferida/adotada pelo Conselho Superior de Administração, ainda que de forma incidental, por intermédio de requerimento administrativo. Isso, com o cuidado dessa ampliação não comprometer o atendimento dos prazos constitucionais por parte deste Tribunal.

20. Nesses termos, penso que a manifestação da SGCE no sentido da prorrogação do prazo para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, em 30 (trinta) dias, o qual se findará, portanto, em 30.4.2021, bem como para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, tende a não acarretar prejuízo sério à instrução das prestações de contas ou a qualquer outra atividade de competência desta Corte.

PARTE DISPOSITIVA

21. Ante o exposto, submeto ao Conselho Superior de Administração, nos termos do art. 68, inc. XI da Lei Orgânica, e do art. 225, inc. XIII, do Regimento Interno, a seguinte proposta de decisão:

² Classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde –OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil.

Acórdão ACSA-TC 00002/21 referente ao processo 00484/21

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA



- I - Conceder** a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica;
- II - Determinar** que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE adote um regime de plantão permanente, até o dia 30.4.2021, para o esclarecimento das dúvidas dos servidores incumbidos da elaboração das Prestações de Contas;
- III - Determinar** que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ providencie a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, dê ciência do seu inteiro teor à AROM, bem como promova, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a sua ampla divulgação; e
- IV - Arquivar** o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Acórdão ACSA-TC 00002/21 referente ao processo 00484/21
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

7 de 7



Em 15 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO CURI NETO
PRESIDENTE E RELATOR



IV - Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto (Relator), e o Procurador-Geral do MPC Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente Relator

ACÓRDÃO

Acórdão - ACSA-TC 00002/21

PROCESSO: 00484/21- TCE-RO
SUBCATEGORIA: Requerimento

OBJETO: Solicitação de dilação de prazo para apresentação de Prestação de Contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a de 2021

PROCESSADO: Associação Rondoniense de Municípios - AROM

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 15 de março de 2021

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/2020 E PARA A REMESSA DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL/2021. ALTERAÇÕES RECENTES DAS NORMAS DE REGÊNCIA. IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. RISCO DE NÃO ATENDIMENTO DOS PRAZOS CONSTITUCIONAIS. PRORROGAÇÃO POR TRINTA DIAS. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Ofício nº 008/2021/PR/AROM (ID 1003431), protocolado pela Associação Rondoniense de Municípios – AROM, por meio do qual requereu a dilação de prazos para apresentação da prestação de contas do ano de 2020 e das novas remessas dos balancetes dos meses de janeiro a abril de 2021, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I - Conceder a prorrogação do prazo de envio das prestações de contas anuais referente ao exercício de 2020 até o dia 30.4.2021, bem como do prazo para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021, uma vez que demonstrada a razoabilidade e viabilidade jurídica;

II - Determinar que a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE adote um regime de plantão permanente, até o dia 30.4.2021, para o esclarecimento das dúvidas dos servidores incumbidos da elaboração das Prestações de Contas;

Determinar que a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ providencie a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte de Contas, ciência do seu inteiro teor à AROM, bem como promova, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a sua ampla divulgação; e

IV - Arquivar o presente processo após o cumprimento dos itens acima.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto (Relator), e o Procurador-Geral do MPC Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente Relator



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

